

## ESTATUTO

Dispositivos pertinentes aos filiados a partir de 01.01.78



O atual Estatuto da PREVI e o Regulamento de Contribuições e Benefícios do Plano de Aposentadorias e Pensões, submetidos à aprovação do Corpo Social em 28.12.78, através da Circular PREVI nº 559, são frutos de obrigatória adequação à legislação disciplinadora das entidades fechadas de previdência privada, consubstanciada, dentre outros textos legais, na Lei nº 6.435, de 15.07.77, Lei nº 6.492, de 09.11.77, e no Decreto nº 81.240, de 20.01.78.

2. Referido ajuste em nossos normativos foi condição básica ao processo de legalização do funcionamento da Caixa junto aos órgãos oficiais de previdência complementar.

3. Assim é que, por imposição legal, o Art. 53 de nosso diploma estatutário determina as seguintes

condições específicas aos associados com ingresso na Caixa a partir de 01.01.78:

- a) na aposentadoria por tempo de serviço a complementação não será devida se o associado contar menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ao se aposentar;
- b) o resultado da soma do complemento devido pela PREVI com o benefício de responsabilidade da Previdência Oficial não poderá exceder ao triplo do teto estabelecido para o salário de contribuição para a Previdência Oficial.

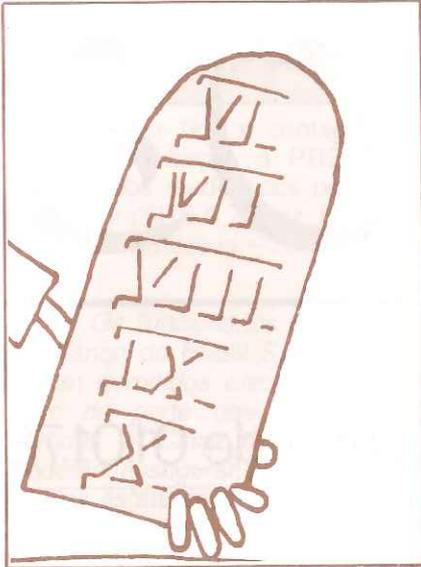
4. Considerando que as restrições acima foram impostas apenas em relação à aposentadoria por tempo de serviço (art. 31, IV do Decreto 81.240/78), as mesmas não prevalecem quando se tratar de aposentadoria por motivo de in-

validez ou velhice e bem assim de pensão por morte, sendo os respectivos cálculos procedidos segundo os critérios estatutários aplicáveis ao contingente de associados admitidos na PREVI anteriormente a 01.01.78.

5. Outrossim, cabe salientar que o Estatuto disciplina para todos os associados, independentemente da data de filiação, as seguintes condições:

- a) aposentadoria por tempo de serviço – mínimo de 20 (vinte) anos de filiação para fazer jus à percepção de complemento;
- b) aposentadoria por velhice – mínimo de 5 (cinco) anos de filiação para fazer jus à percepção de complemento;
- c) aposentadoria por invalidez – inexistência de carência.

6. Relativamente aos associados que ingressaram na Caixa a partir de 14.04.82, data de vigência



do Decreto nº 87.091 – alterado pelo Decreto nº 93.239, de 08.09.86, a base de contribuição não poderá ultrapassar o triplo do teto do salário de benefício da Previdência Social, em consonância com a limitação do benefício global descrita no item b do parágrafo 3º retro.

7. Nos casos de aposentadoria sem direito à complementação, por não cumprimento de qualquer das exigências previstas estatutariamente, não cessa o vínculo associativo com a Caixa, continuando assegurados o pagamento de pensão por morte aos dependentes habilitados e o direito à participação nas Carteiras de Pecúlios e de Empréstimos.

8. Quanto ao valor da pensão nesses casos, o Estatuto determina a concessão de pensão mínima, constituída de parcela familiar igual ao salário mínimo e tantas parcelas individuais de 20% (vinte por cento) do mesmo salário mínimo quantos forem os dependentes habilitados, até o máximo de 5 (cinco).

9. Considerando que a contribuição do associado aposentado é calculada sobre o valor do complemento, com alíquota única de 10% (dez por cento), aqueles que não fazem jus à complementação da PREVI obviamente deixam de ter esse encargo.

10. Aos associados aposentados sem direito à percepção de complemento o Estatuto não permite a restituição das contribuições pagas.

11. Somente em caso de demissão do emprego, voluntária ou não, é facultada tal prerrogativa, ocorrendo a devolução de 50% (cinquenta por cento) das contribuições cujo ônus tenha sido do associado a partir de 04.03.80 (data de vigência do atual Estatuto), com correção monetária e juros.

12. Ainda na hipótese de demissão do emprego, o Estatuto facultava também as seguintes opções:

- a) permanência no plano de aposentadorias e pensões, para oportuna obtenção de benefício, quando concedido pela Previdência Social, mediante a manutenção do pagamento das contribuições pessoais e patronais, com acréscimo de taxa de administração e cobrança;
- b) suspensão do pagamento de contribuições, para oportuno recebimento de benefícios, calculados em função da idade à época do pagamento do benefício e do tempo de filiação à Caixa até a data da exoneração.

13. Para efeito de exercício das faculdades descritas nos dois parágrafos anteriores, é exigida a carência de 5 (cinco) anos de filiação à Caixa.

14. Referidas prerrogativas foram incluídas no Estatuto em consonância com o Decreto nº 81.240/78, sendo que anteriormente à vigência do atual diploma (04.03.80) a demissão do emprego implicava na exclusão do quadro social sem direito a qualquer benefício ou indenização.

15. No tocante ao reajustamento dos benefícios, as alíneas “c” e “e” do Art. 58 do Estatuto determinam que os associados cuja filiação tenha ocorrido a partir de 04.03.80 têm os benefícios reajustados mediante a aplicação direta, sobre a parcela de responsabilidade da Caixa, dos índices de variação das ORTNs (posteriormente OTN e BTN).

16. Com a extinção do BTN e respaldada em resolução da Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar, a PREVI decidiu aprovar mudança nesse critério, passando a se adotar também na complementação desse grupoamento os índices de reajuste salarial, com a mesma periodicidade e mesmas bases do pessoal admitido anteriormente a 04.03.80.

17. Através dessa medida, dentro da competência que a legislação lhe permite, a PREVI conseguiu ao menos diminuir os efeitos das limitações legais impostas à parte de seus associados, desvinculando-os de índice de reajuste que acarretava enorme defasagem nos valores de seus benefícios e de seus pensionistas.

18. Quanto às demais limitações, cumpre ressaltar que, por ora, só poderiam ser alteradas ou suprimidas em função de modificações na legislação pertinente às entidades fechadas de previdência privada. (**Serviço de Consulta nº 8.001**).

## Regulamento da CAPEC – Correções

Em vista da ocorrência de supressão e inclusão de palavras no livreto Regulamento da CAPEC, relacionamos as correções a serem feitas:

– o termo **CAPEC 2**, incluso à página 8, um pouco acima à di-

reita do Cap. VII, deverá ser suprimido;

- incluir no Cap. VII – Disposições Gerais, Artigo 38, Parágrafo único, a palavra **ADERIR**, que deverá ser inserida após o vocábulo pretendente (1ª linha).

A redação correta do parágrafo é a seguinte:

“Parágrafo único – Na hipótese de o pretendente aderir ao novo plano ou tipo de pecúlio no prazo previsto no inciso I deste artigo, a isenção se estende à inscrição nos planos ou tipos de pecúlios anteriormente instituídos.”

# APARTAMENTOS À VENDA

A PREVI começa a colocar em concorrência, neste mês, para venda aos seus associados, os apartamentos localizados nos prédios "MORADA PARACATU" e "SPAZIO QUATTRO", situados na cidade de São Paulo, capital, às Ruas Paracatu nº 357 e Húngara nº 157, respectivamente.

Estes apartamentos são os primeiros a terem suas obras concluídas e integram um plano de construção de unidades residenciais desenvolvido pela PREVI, a partir do 2º semestre de 1989.

Maiores detalhes sobre estes empreendimentos (metragens, preços, prazo para inscrição, etc.) estão sendo divulgados através das Cartas-Circulares 92/09 e 92/10 (PREVI), ambas de 19.05.92. No entanto, gostaríamos de tecer alguns comentários que entendemos importantes.

Ao definirmos as linhas gerais do plano de construção, procuramos atender aos anseios dos associados, expressos através de ampla pesquisa desenvolvida junto ao funcionalismo, principalmente os relativos à localização (cidade/bairro), tamanho das unidades (número de dormitórios), etc.



Houve, também, à época das contratações, a preocupação de se construir imóveis cujos preços finais estivessem orçados dentro dos limites de crédito a que os funcionários, com tempo de Banco no momento da venda – estimado entre 12 e 16 anos – fizessem jus.

Entretanto, nos últimos 2 anos, o cenário econômico mostrou-se totalmente adverso, tendo, em decorrência da recessão, ocorrido forte achatamento dos salários, enquanto o crescimento dos custos da construção civil se situou a níveis sempre superiores às taxas inflacionárias.

Apesar da conjuntura desfavorável, os imóveis ora em fase de conclusão foram construídos a custos que nos permitem ofertar aos associados a preços abaixo dos praticados no mercado de imóveis novos, representando, assim, excelente oportunidade de investimento.

No momento, estamos oferecendo 72 unidades de 3 dormitórios, e 23 com 4 quartos, estando prevista, ainda para este semestre, a conclusão de 389 apartamentos de 3 dormitórios e 60 de 2 quartos, nas localidades de Curitiba, Belo Horizonte, Porto Alegre, Niterói e São Paulo. **(Serviço de Consulta nº 8.002).**

## Valores Básicos dos Pecúlios e Prêmios Mensais

TIPOS DE PECÚLIOS	VALORES BÁSICOS	CONTRIBUIÇÕES MENSAIS
	JUNHO/92	MAIO-AGOSTO/92
ORDINÁRIO .....	10.120.897,00	4.571,00
ADICIONAL I .....	11.572.344,00	5.530,00
ADICIONAL II .....	20.578.037,00	10.707,00
ADICIONAL III .....	9.050.526,00	4.969,00
ADICIONAL IV .....	4.718.602,00	2.334,00
ESPECIAL .....	56.040.406,00	12.438,00
INVALIDEZ .....	56.040.406,00	9.907,00

OBS.: A TABELA ACIMA FOI DIVULGADA ATRAVÉS DA CARTA-CIRCULAR Nº 92/13 (PREVI), DE 16.06.92.

## CARTAS

Como fica a contagem do tempo de filiação à PREVI dos funcionários readmitidos pelo Banco do Brasil S.A.? Luiz Fernando Theodoro de Jesus – Rio de Janeiro (RJ)

Os funcionários readmitidos no Banco do Brasil S.A. e que ao serem demitidos efetuaram o resgate de parte das contribuições vertidas à Caixa de Previdência poderão assegurar, para todos os efeitos estatutários e regulamentares, a contagem do tempo de filiação anterior ao desligamento, mediante a reposição do montante recebido, com correção monetária e juros.

É facultado ainda, desde que realizado o pagamento acima, incorporar o período compreendido da data da exoneração até a do reingresso, mediante o recolhimento das contribuições pessoais e patronais respectivas, calculadas com

base na situação que o associado detiver à época da readmissão.

Tendo em vista que a devolução das contribuições prevista estatutariamente para os casos de demissão do emprego só leva em conta aquelas vertidas a partir de 04.03.80 – início de vigência do atual Estatuto –, o período anterior àquela data é automaticamente incorporado quando do reingresso ao quadro social, assim como aqueles funcionários que não exerceram a faculdade de resgate das contribuições têm assegurado todo o tempo de filiação da 1ª investidura.

O que vem a ser “Prédios de Incorporação da PREVI”? José Adriano Yegros – CESEC Cuiabá (MT)

São imóveis residenciais construídos pela PREVI para venda aos seus associados através de financiamento imobiliário.

Na implantação desse pro-

grama foi feita uma pesquisa pela Caixa, onde se identificou com exatidão e alto grau de detalhamento as pretensões do quadro social relativas à moradia e, principalmente, em relação à localização dos imóveis.

Funcionário que não financiou imóvel pela CARIM na ativa poderá fazê-lo após a respectiva aposentadoria? Junes Paulo B. Chicuto – Engenheiro Coelho – Artur Nogueira (SP)

Sim, desde que a soma dos períodos de filiação à PREVI, inclusive como aposentado, perfaça o mínimo de 3.650 dias.

Fica assegurado ao associado que não apresentar proposta no prazo determinado após a convocação, o direito de apresentá-la, a qualquer tempo, desde que consultada previamente a CARIM e obtida a sua autorização.

### EXPEDIENTE

Órgão de Comunicação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.  
Rua Buenos Aires, 56 - Rio de Janeiro (RJ)  
CEP 20070-020.  
Arte e Impressão: BB-CESEC Andaraí-RJ  
Distribuição gratuita a todos os funcionários da ativa e aposentados

### Atualização de Endereço

Estamos solicitando aos associados aposentados que mantenham seus endereços atualizados junto à PREVI, inclusive para recebimento dos próximos números do nosso Boletim. A atualização pode ser feita utilizando-se o espaço do Serviço de Consulta e remetida por malote ou via postal para a PREVI-SESAD/SUPES, Rua Buenos Aires, nº 56, sobreloja, no Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20070-020. (Serviço de Consulta nº 8.003).

## Serviço de Consulta do Boletim PREVI

A - Identificação.

Nome \_\_\_\_\_

Localização (se aposentado, endereço e matrícula) \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Serviço de Consulta

Reporte-se ao nº constante no final de cada matéria, utilize as linhas a seguir para formular a consulta.

---



---



---



---